



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
(Es EME/1905)
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) – Escola Marechal Castello Branco – é o estabelecimento de mais alto nível do sistema de educação e cultura do Exército Brasileiro, no qual tanto oficiais da linha bélica quanto médicos e engenheiros militares realizam cursos de altos estudos e de política e estratégia, mais recentemente, com o reconhecimento pela CAPES dos programas de pós-graduação “strictu sensu” (mestrado e doutorado), a ECEME passou a contar também com alunos civis.

Ao longo de sua trajetória de mais de cem anos, a ECEME tem se notabilizado por “pensar o Exército” e prestar relevantes contribuições ao Sistema de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT), bem como tem subsidiado, por meio de seus projetos interdisciplinares, estudos sobre temas de interesse dos órgãos de direção geral, operacional e setorial da Instituição.

Os cursos oferecidos aos oficiais brasileiros, inclusive o de preparação, têm caráter corporativo, inserindo-se no itinerário formativo iniciado na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), no Instituto Militar de Engenharia (IME) e na Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e no continuado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO). Em todo esse processo, avultam de importância a consolidação dos valores mais caros à Instituição e o aproveitamento das experiências vivenciadas por alunos e instrutores ao longo da carreira. Tais circunstâncias não apenas favorecem como também recomendam a integração entre os diversos cursos, disciplinas e atividades conduzidas na Escola.

Em virtude do seu caráter de ensino, de ser uma Unidade ímpar no Exército Brasileiro, combinado com a sua privilegiada vista para a praia Vermelha, na Urca, fazem desta Organização Militar um singular palco para encontros e reuniões oficiais, recebendo o Alto Comando das Forças Armadas e Autoridades Constituídas, tais como: Presidente da República, Ministros, Chefes de Estado de Nações Amigas e Comitivas nacionais e internacionais.

Anualmente, a ECEME conta com a frequência de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos, entre militares e civis, divididos nos Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE), Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), Curso de Chefia e Estado-Maior para Médicos (CCEM/Med), Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM) e pós-graduações a cargo do Instituto Meira Mattos (IMM). A Escola também possui um vasto Corpo Permanente, contando com instrutores, professores civis e militares da administração e apoio, totalizando aproximadamente 700 (setecentos) colaboradores. Os serviços a serem prestados, têm como objetivo atender as necessidades da Escola, bem como manter um ambiente mais salubre e higiênico aos integrantes desta OM.

Por meio de inspeções realizadas nos locais designados como pontos críticos para os componentes de combate a incêndio, considerando as diretrizes estabelecidas no plano de combate a incêndio, identificou-se a necessidade de manutenção de equipamentos e substituição de

elementos específicos devido à degradação causada pelo desgaste temporal.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

2.1 A Contratação deverá ser celebrada com Pessoa Jurídica especializada em equipamentos de combate à incêndio, visando atender as necessidades da Escola de Comando e Estado Maior do Exército.

Os produtos utilizados para a realização dos serviços em tela deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), segundo os padrões de sustentabilidade.

Fica a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material, equipamento, maquinário, ferramentas, peças e insumos, bem como a mão de obra técnico-especializada que garantam a perfeita execução dos serviços.

A empresa contratada deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo o entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços e promovendo o descarte em local apropriado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

O valor foi obtido adotando o critério elencado no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

4. EQUIPE DO ESTUDO DE VIABILIDADE

Posto/Grad	Nome de Guerra	Estb Ens OM	(email)
2º TEN	ALMEIDA	ECEME	ofcmbincendioeceme@gmail.com
2º TEN	CAMILLA SOBREIRA	ECEME	ofcmbincendioeceme@gmail.com
2º TEN	OGGIONI	ECEME	ofcmbincendioeceme@gmail.com

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de equipamentos de combate à incêndio de pronta entrega.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda, segue abaixo, a estimativa do quantitativo necessário para atender a demanda da ECEME.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é R\$ 21.780,19.

Item	Especificação do Objeto	Und Forn	Qtd	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Serviço de manutenção, recarga e revisão incluindo teste hidrostático para o extintor: classe A - AP 10L	Und.	07	R\$ 68,00	R\$ 476,00
2	Serviço de manutenção, recarga e revisão para o extintor incluindo reteste: Classe BC, CO2 4Kg	Und.	13	R\$ 75,00	R\$ 975,00
3	Serviço de manutenção, recarga e revisão para o extintor incluindo reteste: Classe BC, CO2 6Kg	Und.	17	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00
4	Serviço de manutenção, recarga e revisão para o extintor incluindo reteste: Classe BC, PQS 6Kg	Und.	11	R\$ 60,00	R\$ 660,00
5	Serviço de manutenção, recarga e revisão para o extintor incluindo reteste: Classe BC, PQS 8Kg	Und.	03	R\$ 70,00	R\$ 210,00
6	Serviço de manutenção, recarga e revisão para o extintor incluindo reteste: Classe BC, PQS 12Kg	Und.	08	R\$ 111,67	R\$ 893,36
TOTAL					5.764,36

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O serviço a ser executado, nesta contratação, está alinhado com os Objetivos Estratégicos definidos no Plano de Gestão da ECEME (PGE). Tal Plano é o principal mecanismo de governança, onde estão definidos os objetivos estratégicos e a direção pretendida para toda a ECEME.

Os seguintes Objetivos Estratégicos do PGE, previstos no Capítulo 6 balizam este processo de contratação:

- Manter o Ensino da ECEME em constante evolução, contribuindo para a implementação de um novo e efetivo sistema de Educação Superior Militar e para a integração do EB com o MD e as demais Forças Armadas.
- Aperfeiçoar a produção e a divulgação de conhecimento na área das Ciências Militares, contribuindo para a integração do Exército com a sociedade.
- Contribuir para o desenvolvimento da Doutrina.
- Aprimorar a gestão da ECEME sob a égide da excelência gerencial.
- Valorizar a dimensão humana da Escola.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução dos serviços elencados neste processo, visa-se a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Maior segurança nas instalações;
- b) possibilitar a pronta intervenção de princípio de incêndio pela equipe de combate à incêndio da ECEME;

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1 A Constituição Federal estabelece, no inciso VI do art. 170, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. No art. 225, destaca-se o dever constitucional do Estado preservar o meio ambiente: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

12.2 As contratações públicas sustentáveis constituem instrumentos relevantes de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social.

12.3 Cabe ao governo, estimular uma economia “que resulte em melhoria do bem-estar humano e equidade social, ao mesmo tempo em que gere valor para a Natureza, reduzindo significativamente os impactos e riscos sociais e ambientais e a demanda sobre recursos escassos do ecossistema e da sociedade”

12.4 De acordo com o Art. 1º da Instrução Normativa N.º 01-MPOG de 19 Jan 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

12.5 A CONTRATADA deverá atentar-se para as seguintes diretrizes:

12.5.1 que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes

admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.5.2 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte por serviço reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 E 15448-2;

12.5.3 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.5.4 que os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize serviços recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

12.5.5 que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.5.6 que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 out 2003;

12.5.7 é vedada à Contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais; e

12.5.8 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.6. Para o exercício de atividade classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da IN 031 IBAMA, 03/12/2009, o licitante deverá encaminhar o comprovante de registro ou Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, Inciso II, da Lei 638/1981 e da IN 031 IBAMA, 03/12/2009, e legislação correlata.

12.6.1 Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

12.6.2 A empresa deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5975/2006, de:

12.6.2.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do meio Ambiente – SISNAMA;

12.6.2.2 supressão de vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

12.6.2.3 florestas plantadas;

12.6.2.4 outra fonte de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

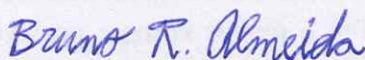
12.7 A empresa deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.7.1 cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O estudo preliminar evidencia que a contratação do serviço supracitado, mostra-se possível tecnicamente, financeiramente e fundamentalmente necessária.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de outubro de 2023.



BRUNO RIBEIRO ALMEIDA – 2º Ten

Chefe ECI – ECEME

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a legalidade do processo e em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 14º do Decreto nº 10.024/19, na medida em que representa a necessidade dessa Escola para serviço de manutenção de equipamentos de combate à incêndio.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de outubro de 2023.



ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA - TC
Ordenador de Despesas